



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES EXPRESSOS EM MOEDA CONSTANTES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI – LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, e considerando o disposto no artigo 114 do Código Tributário do Município de Bom Jesus-PI (CTMBJ)/Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados para o exercício de 2018, mediante aplicação da variação percentual de 2,93% (dois inteiros e noventa e três por cento), acumuladas de janeiro a dezembro do ano de 2017, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os valores expressos em moeda constantes no Código Tributário do Município de Bom Jesus - CTMBJ/PI – Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS-PI, 05 de abril de 2018.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Termo de Cooperação nº 001/2018, de 20 de abril de 2018.

Termo de Cooperação e Colaboração para o atendimento das chamadas de perturbação do sossego, que entre si celebram o Município de Bom Jesus e Polícia Militar do Estado do Piauí - 19º Batalhão de Bom Jesus-PI.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João nº 041, Centro, em Bom Jesus-Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, de um lado, e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (19º BATALHÃO – BOM JESUS-PI), situado na Praça 7 de Setembro, s/n, Centro, nesta cidade de Bom Jesus-PI, neste ato representado por seu Comandante, Sr. EVANDRO G. DE OLIVEIRA, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação para o atendimento das chamadas de perturbação do sossego alheio e de poluição sonora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem como objeto o atendimento das chamadas de perturbação do sossego alheio e de poluição sonora (delitos previstos no art. 42 da Lei das Contravenções Penais e art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais), visando aprimorar as atividades de fiscalização, autuação, vigilância e apreensão de bens, materiais e outros apetrechos e equipamentos de sons causadores de poluição sonora, bem como dos seus respectivos infratores, com o objetivo de garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público da população de Bom Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

O Município deverá proporcionar o treinamento dos policiais militares acerca da importância do combate aos crimes ambientais e os efeitos danosos da poluição sonora ao bem-estar, sossego e à saúde humana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

O 19º Batalhão da Polícia Militar se obriga a realizar o atendimento imediato das chamadas da população quando se tratar de crimes de perturbação do sossego e poluição sonora, devendo conduzir os responsáveis à Delegacia de Polícia para a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela contravenção penal praticada ou do auto de prisão em flagrante, em caso de crime ambiental, além de arrolar e identificar testemunhas dos fatos, registrar com o decibelímetro, com câmeras, celulares ou em áudio, de forma a oferecer maior eficácia aos atendimentos das chamadas da população.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

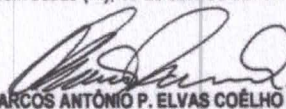
O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação importará sua rescisão imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que venha surgir em consequência do cumprimento do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus (PI), 19 de abril de 2018.


MARCOS ANTÔNIO P. ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI


EVANDRO G. DE OLIVEIRA
Comandante do 19º BPM



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES EXPRESSOS EM MOEDA CONSTANTES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI – LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, e considerando o disposto no artigo 114 do Código Tributário do Município de Bom Jesus-PI (CTMBJ)/Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados para o exercício de 2018, mediante aplicação da variação percentual de 2,93% (dois inteiros e noventa e três por cento), acumuladas de janeiro a dezembro do ano de 2017, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os valores expressos em moeda constantes no Código Tributário do Município de Bom Jesus - CTMBJ/PI – Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS-PI, 05 de abril de 2018.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI